



**CONTRATO Nº 235/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023**

**PROCESSO Nº 136/2023**

**EDITAL Nº 138/2023**

**CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.**

**CNPJ Nº 60.746.948/0001-12**

**CONTRATO Nº 235/2023**

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.608.805,00 (dois milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e cinco reais).**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) MESES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE Guaíra/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, Prefeito do Município de Guaíra/SP, conforme Decreto nº 127, de 27 de junho de 2019, portador do RG Nº **6.362.570**; SSP/SP E CPF Nº **057.090.808-61**, residente e domiciliado à avenida: 31, Nº 740 - Bairro: Paranoá, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo e, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus s/nº. Vila Yara - Osasco/SP, CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes o Sr. **NILTON ALVES DE MORAIS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG Nº **1689058** SSP/GO, inscrito no CPF/MF Nº **392.159.761-68**, o Sr. **LUCIANO GUERRA BORGES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG Nº **28.770.301-0** SSP/SP, inscrito no CPF/MF Nº **268.476.978-81** e Sr. **RENAN SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG Nº **46.669.526** SSP/SP, inscrito no CPF/MF Nº **334.102.718-13**; de acordo com o que consta do PROCESSO Nº 136/2023 relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.227/2005, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO,**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, conforme especificações e a seguir:

a) Pagamento da folha dos servidores municipais: ativos e inativos da Administração Direta e indireta Municipal, em número aproximado de 1.901 (hum mil novecentos e um) servidores, da Prefeitura do Município de Guairá, Estado de São Paulo, incluídos os do Departamento de Água e Esgoto de Guairá – DEÁGUA e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime prioritário.

1.2. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior, pelo período de **60 (sessenta) meses**, durante o qual deverão manter em pleno funcionamento os caixas eletrônicos.

1.3. A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência no Município de Guairá, Estado de São Paulo, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação;

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 03/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados por preço global, sob o regime de MAIOR OFERTA.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

3.1. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, sendo que, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela instituição financeira.

3.3. Será fornecida à licitante, a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e, depois de encerrado o período total de 60 (sessenta) dias previsto para a instalação do posto de atendimento bancário e o cadastramento dos servidores municipais, com a abertura de suas contas; terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, sem custos aos servidores públicos, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
- Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- Fornecimento e manutenção de Cartão Eletrônico de Débito;
- 05 (cinco) saques mensais no Autoatendimento e,
- 10 (dez) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).

3.4. Se necessário, a cada período de 12 (doze) meses, a sobredita tarifa/taxa mensal poderá ser reajustada de acordo com a Lei, desde que com a concordância do Município e com a comunicação prévia aos servidores de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.5. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

3.6. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato após a assinatura do contrato ou no ato da admissão.

3.7. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

3.8. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

3.9. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais da Administração Direta ou Indireta, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a CONTRATADA.

3.10. O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

3.11. 3.7. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Guairá, do Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA e Fundo Social de Previdência e a movimentação das mesmas, durante toda vigência contratual em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do contrato, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra instituição, e comprometa a execução do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS**

5.1. O valor do contrato é de **R\$ 2.608.805,00 (dois milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e cinco reais)**, que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria de Finanças, cuja titularidade seja o MUNICIPIO DE GUAIRA, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria de



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O presente instrumento terá vigência e execução pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual a vigerá também a permissão de uso, acessória à prestação dos serviços.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA caberá as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência do referido Edital e seus anexos;
- b) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões culposas ou dolosas que praticar;
- c) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- d) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- e) Fornecer suporte técnico às atividades do objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros de funcionários, devidamente qualificados;
- f) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- g) Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;
- h) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, a CONTRATANTE, por intermédios dos respectivos órgãos competentes (Diretoria de Finanças e Procuradoria Municipal), o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- i) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis.
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- k) Realizar a prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do município, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O procedimento de Prova de vida deverá ser realizado via sistema eletrônico do próprio banco e com apresentação de documento de identificação (do aposentado e/ou pensionista) com foto emitido a menos de 5 anos, junto ao CONTRATADO, que emitirá comprovante de operação específica;
- l) O CONTRATADO enviará relatório mensal ao CONTRATANTE, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida;
- m) Fornecer até 06 (seis) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.
- n) A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

## **8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) Comunicar a CONTRATADA qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Fica designado o funcionário CLEBER SANDER FERREIRA, como gestor contratual, que será responsável por notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo a CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

9.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao Município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

11.3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. As multas deverão ser pagas à Administração pela Contratada.

11.6. A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

**III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** O atraso injustificado no início do serviço;

**V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



- 12.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.
- 12.8. Em hipótese alguma caberá à CONTRATADA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Edital e neste Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

**15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

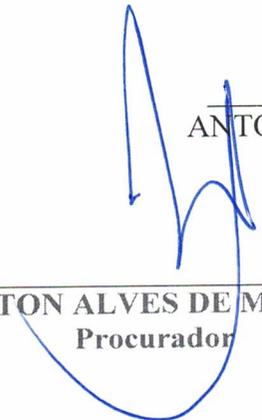
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

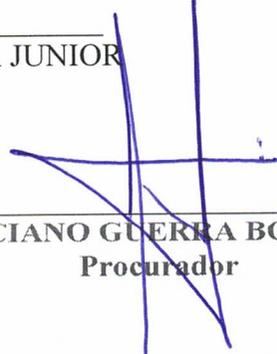
16.1. Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

GUAÍRA/SP, 03 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
NILTON ALVES DE MORAIS  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO GUERRA BORGES  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
RENAN SILVA COSTA  
Procurador



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

**NOME:** ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR \_\_\_\_\_

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**CPF Nº 057.090.808-61** \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021/2024 \_\_\_\_\_

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

\_\_\_\_\_  
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

|  
|  
|  
|  
|



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Redação dada pela Resolução nº 11/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA \_\_\_\_\_

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A. \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº: 235/2023 \_\_\_\_\_

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 03 de outubro de 2023. \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO \_\_\_\_\_

CPF Nº 057.090.808-61 \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR** \_\_\_\_\_

Cargo: **PREFEITO** \_\_\_\_\_

CPF Nº **057.090.808-61** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR** \_\_\_\_\_

Cargo: **PREFEITO** \_\_\_\_\_

CPF Nº **057.090.808-61** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **NILTON ALVES DE MORAES** \_\_\_\_\_

Cargo: **BANCÁRIO** \_\_\_\_\_

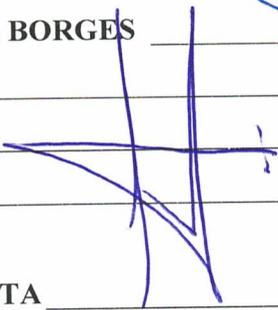
CPF Nº **392.157.761-68** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Nome: **LUCIANO GUERRA BORGES** \_\_\_\_\_

Cargo: **BANCÁRIO** \_\_\_\_\_

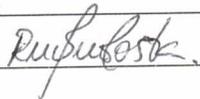
CPF Nº **268.476.978-81** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Nome: **RENAN SILVA COSTA** \_\_\_\_\_

Cargo: **BANCÁRIO** \_\_\_\_\_

CPF Nº **334.102.718-13** \_\_\_\_\_

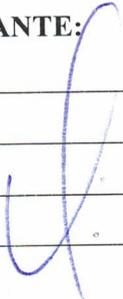
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CLEBER SANDER FERREIRA** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETOR DE FINANÇAS** \_\_\_\_\_

CPF Nº **145.480.238-36** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ 



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo



[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

**GESTORES DO CONTRATO:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: **CLEBER SANDER FERREIRA** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETOR DE FINANÇAS**

CPF Nº **209.205.108-51** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA \_\_\_\_\_

CNPJ: 48.344.014/0001-59 \_\_\_\_\_

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A. \_\_\_\_\_

CNPJ: 60.746.948/0001-12 \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº: 235/2023 \_\_\_\_\_

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2023 \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: 60 meses \_\_\_\_\_

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, AUTÁRQUICA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA \_\_\_\_\_

VALOR R\$: 2.608.805,00 (dois milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e cinco reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 03 DE OUTUBRO DE 2023 \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR  
Prefeito  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)